

LEI n.º 1060/2001.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMDs) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cascavel,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMDs), no âmbito do Município de Cascavel/CE., que terá as seguintes atribuições:

- I – Identificar os grandes problemas do município, bem como as suas causas e as alternativas para a solução;
- II – Integrar os interesses e objetivos diversos em um esforço conjunto de definição de metas e prioridades para o município;
- III – Participar na elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Socioeconômico de município Rumo ao Futuro Desejável, do Plano Plurianual e do Plano Anual de Desenvolvimento Municipal, dos Planos Setoriais de cada Secretaria, sob a responsabilidade e coordenação do Executivo Municipal;
- IV – Integrar-se ao Conselho Regional de Desenvolvimento Sustentável – CRDS da região onde se encontra o município;
- V – Contribuir com o Executivo Municipal para a realização de ações cada vez mais eficazes por parte da prefeitura, e com a Câmara de Vereadores na elaboração de leis que garantam e estimulem o desenvolvimento sustentável e a cidadania;
- VI – Acompanhar as Ações dos Governos no âmbito do Município, fiscalizando a aplicação dos recursos, avaliando seus resultados e, se necessário, sugerindo modificações nessas ações;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará

C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2

PABX: (85) 334.2840 / 334.2841

**PREFEITURA MUN. DE CASCAVEL**  
*Eduardo Florentino Ribeiro*  
PREFEITO MUNICIPAL

VII – Recomendar critérios técnicos de liberação de recursos financeiros por parte dos governos para projetos sociais e econômicos propostos ou já em andamento no Município;

VIII – Definir critérios sociais para a escolha das comunidades e/ou dos benefícios diretos dos projetos realizados em parceria com os Governos;

IX – Estimular e apoiar no Município as iniciativas de associativismo e cooperativismo bem sucedidas em todo o Estado do Ceará, observando as peculiaridades locais.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL(CMDS), terá a sua estrutura interna composta por representantes da Prefeitura Municipal, das Regiões Comunitárias, dos Conselhos Setoriais, da Câmara de Vereadores, das Entidades Maiores, dos Segmentos Significativos.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL(CMDS), tem seus representantes indicados pela classe que representa, mediante deliberação em ata, e tem a seguinte composição originária: representante do **PROJETO MUNICIPAL** Dr. Von Brawn Ceris e Santos, CIC 319.984.103-15; do **SINDICATO DOS TRABALHADORES**, Manoel Messias Sabóia, CIC(em branco) da **COMUT**; José Wanderley Monteiro Júnior, CIC 244.419.963-49, do **CDL**, Agostinho Fonseca Barreira Júnior, CIC 685.855.863-20, da **FECECE**, Manoel Samuel Dias, CIC 090.415.754-72; da **MAÇONARIA**, João Adefran de A. Santana, CIC 461.290.142-87; do **CLERO**, Ana Cristina Silva, CIC 737.039.153-15; da **EMATER-CE**, José Sérgio Silva Lima, CIC 091.500.723-15; do **COMDICC**, Lindemberg Felipe de Oliveira, CIC 909.423.883-72, do **C.N.A.S**, Ademilde Ribeiro Azevedo, CIC 229.441.533-20; do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Honorata Paiva Noberto, CIC 295.633.483-20; do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Maria José Ribeiro, CIC 619.644.413-15, da **CÂMARA DE VEREADORES**, Francisco Ferreira Chagas Filho, CIC 208.823.863-87; e os representantes das Comunidades: do **BRITO**, Francisco de Assis Ferreira Bento, CIC 704013-34; do **CHORO JATOBÁ**, Manacés Gouveia Pereira, CIC 862.334.913-04; do **CHORO ANGICO**, José Josimar de Lima, CIC 167.989.793-72; do **CHORO SERRA REDONDA**, Francisco Gildo Bento da Silva, CIC 426.847.653-91, do **CHORO LAGOINHA**, Oronilson Pereira da Silva, CIC 416.088.013-49, do **CHORO UMARI**, Antonio Alves da Silva, CIC 186.573.033-53, do **CÓRREGO MURITI**, Francisco de Assis do Nascimento, CIC 113.752.643-20; do **PASSAGEM DO FRANCO**, Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL**

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará

C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2

PABX:(85) 334.2840 / 334.2841

PREFEITURA  
Eduardo Florentino Ribeiro  
PREFEITO MUNICIPAL

Barbosa Lemos, CIC 754.524.213-00; do **CHORO ZABUMBA**, Antonio Cláudio Bernardo simplicio, CIC 769.699.323-20; **CHORO PEDRINHAS**, Raimundo Nonato Rodrigues, CIC n.º 244.418.483-15; **PREAOCA**, Rosângela Marculino de Paula, CIC n.º 825.309.803-06; **CRISTAIS**, Maria Mirian Vieira Cruz, CIC n.º 234.677.632-87; **BARBALHO**, José Airton da Sailva, CIC n.º 219.008.503-97; **CHORO ESTRADA NOVA**, Raimundo José Gomes, CIC n.º 390.233.903-49; **PITOMBEIRAS**, Francisco Liduina de Araújo, CIC n.º 746.853.253-20; **CRUZ**, Carlos Alberto Silva, CIC n.º 188.789.463-20, **MELANCIAS**, José Barros de Oliveira, CIC n.º 620.106.973-91; **CHORO VAQUEIJADOR**, Amadeu Freire de Carvalho, CIC n.º 042.824.263-49; **TIM TIM**, Júnior Silva de Lima, CIC n.º 954.825.203-15; **MANGABEIRA**, Maria Fernanda Silva Tiago; **VACA MORTA**, Vicente de Paulo Dantas, CIC n.º 244.151.703-15; **BARRA VELHA**, Vicente José de Sousa, CIC n.º 517.670.903-15; **BALBINO**, Maria Jacirene Ferreira Silva, CIC n.º 622.884.903-49; **ÁGUAS BELAS**, Carlos Alberto de Queiroz, CIC n.º 743.290.223-20; **CEDRO**, Sales Néri Ferreira, CIC n.º 533.581.473-04; **BAIXIO DOS MACÁRIOS**, Luis Batista, CIC n.º 509.819.863-15; **RIACHO FUNDO**, Maria Aparecida de Sousa Santos, CIC n.º 556.423.063-91; **BO'ÁGUA**, Raimundo Tertuliano Oliveira, CIC n.º 766.970.703-82; **ALAGADICINHO**, Raimundo de Assis Holanda, CIC n.º 016.732.623-68; **TIJUCUSSU I**, Regivaldo Freire da Silva, CIC n.º 442.536.993-91; **JACARÉ BAIXA DO COQUEIRO**, Elisângela Lima de Oliveira, CIC n.º 915.251.873-68; **CHORO PASSAGEM DO FRANCO II**, Geraldo de Paula, CIC n.º 790.390.493-00; **JACARECOARA**, José Ribeiro de Oliveira, CIC n.º 010.701.773-34; da **CAPONGA**, Pedro Ciriaco de Freitas, CIC n.º 135.925.483-87; do **TIJUCUSSU II**, Vicente de Paula de Menezes, CIC 319.989.173-04; do **BURITIZAL**, Soraia Carvalho do Nascimento, CIC n.º 825.349.503-04; do **COQUEIRO**, Edimar Pereira Filho, CIC n.º 381.390.063-00; do **SALGADINHO**, José Ramicio da Silva, CIC n.º 315.225.993-04; da **MATA QUIRI**, Maria Ednea Nunes Rocha, CIC n.º 170.714.533-49; do **SÍTIO BOA FÉ**, Adriana Silva de Lima, CIC n.º 926.778.003-49; do **GUANACÉS**, Huneburgo Pereira de Assunção, CIC n.º 298.639.963-00, do **PARQUE JUAREZ QUEIROZ**, Maria do Socorro Lourenço Silva, CIC N.º 273.187.613-15; de **MOITA REDONDA E BOA VISTA**, Maria de Lourdes Muniz da Silva, CIC n.º 618.049.083-04; do **CHORO PEDRINHAS DO BAIXO**, Américo Almeida da Silva CIC n.º 146.217.703-48; do **CHORO SERROTE**, Ananias Monteiro de Lima, CIC n.º 003.325.603-53; e **PEDRO DE SOUSA**, Galba Irineu de Sousa, CIC n.º 442.501.183-04.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará

C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2

PABX: (85) 334.2840 / 334.2841

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Eduardo Florêncio Ribeiro  
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 4.º - A substituição dos membros de cada setor, por afastamento ou impedimento, deverá ser comunicada ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMDs), devendo constar na respectiva ata, com a devida deliberação;

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 29 de maio de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 27 DIAS DE AGOSTO DE 2001.

  
EDUARDO FLORENTINO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

